



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 735/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

***“REGULAMENTA O FESTIVAL DO
CAMARÃO – FESTCAM DO
MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará:

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais **aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Festival do Camarão – **FESTCAM** de Oeiras do Pará, consistente no maior e mais importante evento público de cunho cultural local, destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, de atividades e eventos de caráter cultural, ao fomento do turismo, marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

§ 1º O **FESTCAM** será realizado, preferencialmente, no segundo final de semana do mês de julho, iniciando na sexta-feira, com término na manhã da segunda-feira.

§ 2º O **FESTCAM** poderá ser realizado, excepcionalmente, em outra data, considerando o interesse público, a disponibilidade orçamentária do município e o desfofo da pesca do camarão, cuja regulamentação será efetivada mediante Decreto Municipal.

Art. 2º São objetivos do Festival do Camarão:

- I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III - fomentar o turismo e o acesso a espetáculos;
- IV - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- V - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º O Festival do Camarão será organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com o apoio das demais secretarias municipais e será custeado por recursos provenientes do orçamento corrente do Município de Oeiras do Pará, bem como, por receitas decorrentes de autorizações de uso de espaços públicos e de patrocínios.

§ 1º As autorizações de uso de espaço público observarão edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, no qual constarão as taxas de utilização, as condições de uso e demais regras pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O patrocínio poderá ser realizado mediante contrapartida da concessão ou permissão de uso de bens e serviços, incluindo, entre outros, a promoção da imagem institucional do patrocinador, a comercialização de produtos e serviços durante o evento, bem como outras formas admitidas em regulamento.

§ 3º Será garantida prioridade aos empreendedores, artesãos e comerciantes do Município de Oeiras do Pará na autorização de uso dos espaços destinados à comercialização durante o evento, de modo a fomentar a economia local e valorizar a produção oeirense.

§ 4º O evento deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental, como coleta seletiva de resíduos, uso de materiais biodegradáveis e campanhas educativas sobre preservação ambiental e limpeza urbana.

Art. 4º O cronograma do Festival do Camarão será regulamentado por meio de Decreto Municipal, devendo atender os seguintes critérios:

I - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;

II - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Parágrafo Único. A realização do Festival deverá observar as normas de segurança, vigilância sanitária e saúde pública, devendo contar com equipes de saúde e apoio de segurança disponibilizada pelo Município, em articulação com as Polícias Militar e Civil do Estado do Pará.

Art. 5º Fica proibida a comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas ou não em recipientes de vidro de qualquer qualidade ou tamanho, sendo permitida a venda e o consumo apenas em recipiente de alumínio – em latas ou de plástico.

Parágrafo Único. Será permitida a entrada ao evento de posse de caixas térmicas, seja isopor ou cooler, desde que no seu interior não contenha recipientes de vidro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ,
Estado do Pará, Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2025.


GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal
CPF: 914.847.822-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no **Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal**, a **Lei Municipal nº 735/2025**, de **03 de novembro de 2025**, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 03 dias do mês de novembro de 2025, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 03/11/2025.

Anatote Maciel Coitinho
ANATOTE MACIEL COITINHO

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**OEIRAS
DO PARÁ**
*Juntos de mãos dadas,
o trabalho continua!*

ESTADO DO PARÁ | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei nº 735 de 03 de novembro de 2025, abaixo mencionada:

***“REGULAMENTA O FESTIVAL DO
CAMARÃO – FESTCAM DO MUNICÍPIO
DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei nº 735 de 03 de novembro de 2025, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 03 de novembro de 2025.


GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL